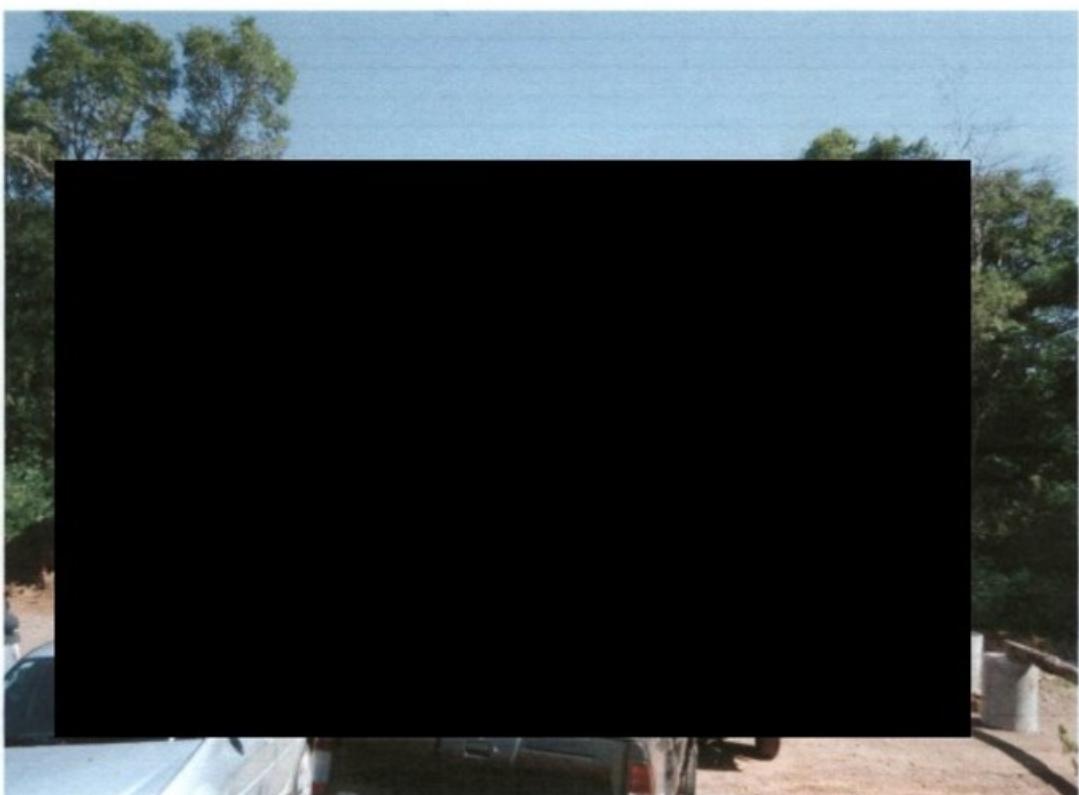




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS FLORES
CNPJ: 09.324.664/0003-42



VOLUME I DE II
PERÍODO: 12.11.2010 A 17.11.2010
BANDEIRANTE - SC



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

INDICE:

1.	Equipe.....	05 e 06
2.	Dados do Empregador Fiscalizado.....	07
	2.2 – Das empresas Fiscalizadas que integram o Grupo Societário	07
	Companhia Energética Rio das Flores	
	2.3 – Das empresas Contratadas e fiscalizadas.....	07
	2.5 – Como Chegar no canteiro de obras.....	08
3.	Da Ação fiscal.....	09
4.	Companhia Energética Rio das Flores.....	11
	4.1 – Quadro Demonstrativo	11
	4.2 – Das Irregularidades Constatadas.....	12
	4.2.1 – Local destinado ao Refeitório.....	12
	4.2.2 – Momento do Almoço	13
	4.2.3 – As Instalações Sanitárias	15
	4.2.4 – Água Potável	18
	4.2.5 – Canteiro de Obras	20
	4.2.6 – Parte Elétrica	22
	4.2.7 – Empregados Sem registro	24
	4.2.8 – Comunicação Prévia	27
	4.2.9 – PCMAT	27
	4.2.10 – Ausência de Instalações sanitárias separadas por sexo.....	29
	4.2.11 – Descrição de todas as irregularidades	29
5.	Plano Alto Engenharia e Construção Ltda.....	31
	5.1 – Quadro demonstrativo.....	31
	5.2 – Os alojamentos	32
	5.2.1 – Alojamento 1	32
	5.2.2 – Alojamento 2	35
	5.2.3 – Alojamento 3	40
	5.3 – Local destinado ao preparo dos alimentos	43
	5.4 – Transporte de Trabalhadores	45
	5.5 – Ausência de CIPA	47
	5.6 – Não fornecimento de EPIs	47
	5.7 – Não elaborar e Implementar o PCMSO	48
	5.8 – Dos salários atrasados	48
	5.9 – Da retenção de CTPS	50
	5.10 – Dos períodos de descanso	52
	5.11 – Excesso de jornada	53
	5.12 – Descrição de todas as irregularidades Constatadas.....	53
6.	Barazzetti Construtora de Obras Ltda	54
	6.1 – Quadro Demonstrativo.....	54
	6.2 – Das Irregularidades Constatadas	55
	6.3 – descrição de todas as irregularidades constatadas.....	55
7.	Ypê Engenharia Ltda	55
	7.1 – Quadro Demonstrativo.....	56
8.	Das interdições e Embargos Realizados	56
9.	Da Celebração de Acordo Coletivo de Trabalho.....	57
10.	Conclusão	58



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ANEXOS:

1.	Companhia Energética Rio das Flores:	
	NAD, CNPJ; Estatuto Social; Ata do Conselho de Administração e Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.....	01 a 15
	Contrato de acompanhamento Técnico com Estelar	16 a 22
	Contrato Social de HD Engenharia;.....	23 a 25
	Contrato de prestação de serviços com [REDACTED] CNPJ e Requerimento de empresário	26 a 29
2.	Plano Alto Engenharia Ltda	
	NADs; CNPJ; Contrato Social; Contrato de Prestação de serviços com a Cia Energética Rio das Flores;	30 a 51
	Recibo de salário e cópia de contrato de trabalho de [REDACTED]	52 a 57
	Cópia de alguns cartões ponto.....	58
	Relação dos trabalhadores	59 a 61
	Auto de apreensão e guarda nº 35429512010.....	62
	Constas de energia elétrica com a identificação dos endereços dos alojamentos.....	63 a 65
3	Barazzetti Construtora de Obras Ltda	
	Nad; CNPJ; relação dos funcionários; Contrato Social e alterações.....	66 a 85
	Contrato de prestação de serviços com a Cia Energética Rio das Flores	86 a 95
	Relação do levantamento físico efetuado na obra.....	96
4	Ypê Engenharia Ltda	
	NAD; CNPJ;Contrato Social.....	98 a 105
	Relação dos funcionários	106
5	Termo de Interdição nº 40245.1/05/11/2010 e Laudo Pericial	107 e 108
6	Termo de Embargo nº 40245-1/05-12/2010 e termo de Interdição 402451/05-11/2010 e Laudo pericial.....	109 a 110
7	Termo de Depoimento de [REDACTED]	111 a 112
8.	Termos de Audiência MPT	113 a 129
9.	Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011 com Sind. Dso Trab. Ind Constr. Pesada de obras públicas, privadas e afins no Est. De SC e a empresa Plano Alto Engenharia e Construção Ltda.....	130 a 151
10.	Cópia dos autos de infração lavrados para a empresa Companhia Energética Rio das Flores	152 a 180
11.	Cópia dos Autos de Infração lavrados para a empresa Plano Alto Engenharia e Construção Ltda	181 a 199



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

12.	Cópia do Auto de Infração lavrado para a empresa Barazzetti Construtora de Obras Ltda	200
-----	---	-----



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

1.1.2 - COORDENAÇÃO:

[REDAÇÃO MUDADA]

1.1.3 - SUB COORDENAÇÃO:

[REDAÇÃO MUDADA]

1.1.4 - AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

[REDAÇÃO MUDADA]

OBS: a participação dos AFTs da GRTE/SC deu-se somente no dia 12.11.2010.

1.1.5 - MOTORISTAS:

[REDAÇÃO MUDADA]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 12ª Região – Ofício de Chapecó

[REDAÇÃO MUDADA]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1.3 – POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]

1.3.1 - GRUPO SENTINELA:

1.3.1.1 - POLICIA FEDERAL:

[REDACTED]

1.3.1.2 - FORÇA NACIONAL:

[REDACTED]

Obs: A participação do Grupo Sentinel da deu-se somente no dia 12.11.2010.

1.4 - PARTICIPAÇÃO:

1.4.1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA:

[REDACTED].

1.4.2 - SINTRAPAV – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE OBRAS PÚBLICAS, PRIVADAS E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

2.1 NOME: COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS FLORES – PCH PRATA

CNPJ: 09.324.664/0003-42

Endereço (ESCRITÓRIO): Av. Santo Antônio S/N – Centro – Bandeirante – SC

CEP: 89.805.000;

Obra: Rio das Flores – Bandeirante – SC;

Coordenada Geográfica:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
[REDACTED]

2.1.1 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Conforme Ata de reunião do Conselho de Administração da Sociedade, realizada em 19.04.2010:

- Diretor Presidente [REDACTED]
- Diretor Administrativo Financeiro [REDACTED]
- Diretor Técnico [REDACTED]

2.2 - EMPRESAS FISCALIZADAS QUE INTEGRAM O GRUPO SOCIETÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS FLORES:

2.2.1 - YPE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 48.699.706/0001-10

ENDEREÇO: Av. Predoso de Moraes, 631 – Pinheiros – São Paulo – CEP 05.419.000.

Objeto do Serviço executado na Obra PCH Prata: Serviço de limpeza do leito, com a retirada do material lenhoso.

2.3 - DAS EMPRESAS CONTRATADAS E FISCALIZADAS:

A Companhia Energética Rio das Flores, para a execução da obra PCH Prata contratou as seguintes empresas:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

2.3.1 - PLANO ALTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 09.302.750/0001-92;

Endereço: Rua Coronel Freitas, 379 – Chapecó – SC;

Objeto do Contrato: A construção de obras civis. E conforme cláusula terceira compreende a realização dos seguintes serviços:

Serviços de armadura – aplicação; serviços de corte e dobra; serviços canaletas tipo meia-canais; serviços de chapisco, emboço e reboco; serviços de concreto com cimento; serviços de concreto de regularização; serviços de formas.

Data da Contratação: 15.06.2010.

Contrato nº 2210-CRF-71-CTPS-001-00

2.3.2 - BARAZZETTI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 03.994.836/0001-47

Rua Frontino Rodrigues, 823 – São Miguel do Oeste – SC;

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Terraplanagem.

Data da Contratação: 29.03.2010.

Contrato nº 2210-CRF-71-CTTE-001-00.

2.4 - OUTRAS OBRAS EXECUTADAS PELA COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS FLORES:

PCH Bandeirante (ainda não iniciou);

PCH Belmonte (em fase de escavação)

2.5 - COMO CHEGAR AO CANTEIRO DE OBRAS:

A obra é executada no Rio das Flores, zona rural Município de Bandeirante – SC.

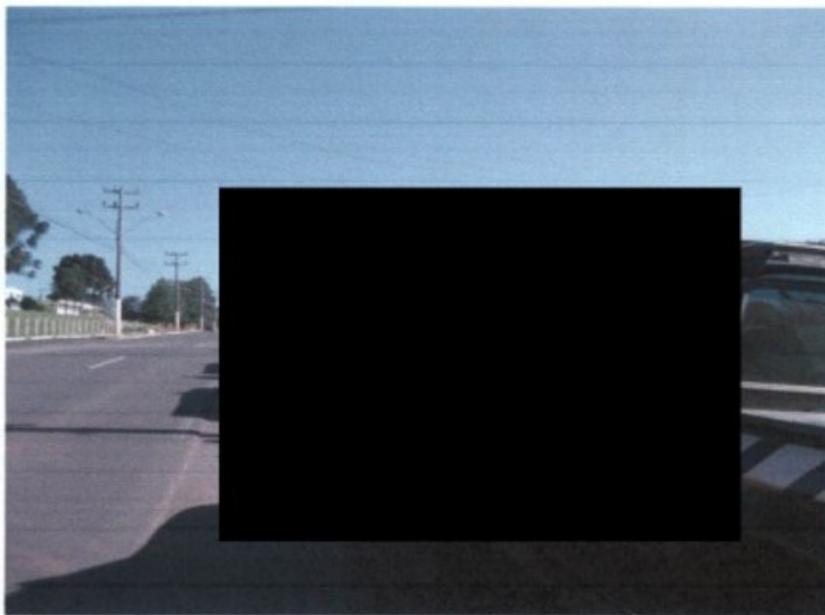
O Município de Bandeirante fica distante aproximadamente 15 km de São Miguel do Oeste. Em Bandeirante, passa-se a rodoviária e entrar na primeira rua à direita, segue-se em frente (primeira rua calçada e após estrada de chão), deve-se seguir em frente e seguir as placas indicativas PCH Prata.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

3 - DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal teve inicio no dia 12.11.2010, pela manhã. Primeiramente a equipe reuniu-se em frente ao Destacamento do Exército em São Miguel do Oeste - SC.



Após todos os integrantes da equipe serem identificados e devidamente informados da natureza do trabalho, dirigimo-nos até o local da obra PCH Prata, em Bandeirante – SC;

É necessário esclarecer que na data de 11.11.2010, fomos acionados pelo Membro do Ministério Público do Trabalho e integrante da equipe fiscal, sobre a existência de movimento grevista junto ao canteiro de obras da PCH Prata e que o motivo da paralisação seria o desrespeito completo às normas de proteção ao trabalho em especial as normas de segurança do trabalho no canteiro de obras e nos alojamentos e que havia indícios fortes da existência de trabalho análogo a escravo.

Esta informação havia sido repassada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Extremo Oeste de SC, Sr. [REDACTED] Imediatamente após esta informação a coordenadora do GEFM entrou em contato, via telefone, com o Sr. [REDACTED] que lhe expôs rapidamente as condições de trabalho na obra e nos alojamentos. A situação conforme foi relatada, de fato apontava para a possibilidade de haver situação de submissão a condição análoga a escravo.

A coordenação acionou o DETRAE e informou sobre a situação e solicitou autorização para realizar a ação fiscal, uma vez que nas outras frentes de trabalho programadas para fiscalização não havíamos constatado trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Diante da autorização recebida, decidimos que dois auditores: [REDACTED] permaneceriam em Xanxerê – SC, para acompanhar o pagamento aos trabalhadores resgatados na erva mate, bem assim, dois policiais [REDACTED] integrantes da equipe.

O Membro do MPT solicitou apoio do grupo Sentinel da Polícia Federal de Dionísio Cerqueira – SC, o que foi prontamente atendido com a presença de outros quatro policiais federais e cinco policiais integrantes da Força Nacional, que deram apoio a equipe durante o dia de 12.11.2010.

Da mesma maneira, a coordenação do GEFM, comunicou a Gerência Regional do Trabalho em Chapecó, sobre a intenção de assumir o conflito e solicitou apoio de dois AFTs da Gerência, uma vez que estaria com a equipe menor e poderia haver alguns desdobramentos na ação fiscal que demandaria a delegação à AFTs locais. De pronto fomos atendidos, foram designados os AFTs [REDACTED] que integraram a equipe somente no dia 12.11.2010.

O representante sindical Sr. [REDACTED] nos conduziu até o local da construção da PCH Prata e lá mantivemos o primeiro contato com os trabalhadores que encontravam-se com as atividades paradas e mantendo a entrada para o canteiro de obras fechado, impedindo o acesso ao canteiro de obras. Após o primeiro contato, o acesso foi liberado e a equipe fiscal em conjunto com o Membro do MPT, iniciamos as inspeções em todos os locais de trabalho.



Na entrada para o canteiro de obras, os trabalhadores paralisados e o acesso obstruído.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Neste momento integrou a equipe o representante do SINTRAPAV, Sind. Dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Obras Públicas Privadas e Afins do Estado de SC, Sr. [REDACTED] que passou a acompanhar as inspeções.

A seguir informamos os locais e as condições onde efetuamos as inspeções realizadas, por empresa:

**4 - Empresa: Companhia Energética Rio das Flores:
CNPJ: 09.324.664/0003-42**

Trata-se da empresa responsável pela construção da Hidrelétrica PCH Prata.

4.1 – QUADRO DEMONSTRATIVO:

**Empresa: Companhia Energética Rio das Flores
CNPJ: 09.324.664/0003-42**

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	R\$ 0,00
Valor líquido recebido	R\$ 0,00
Valor Dano Moral Individual	Não informado
Nº de Autos de Infração lavrados	14
Termos de Apreensão e Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00



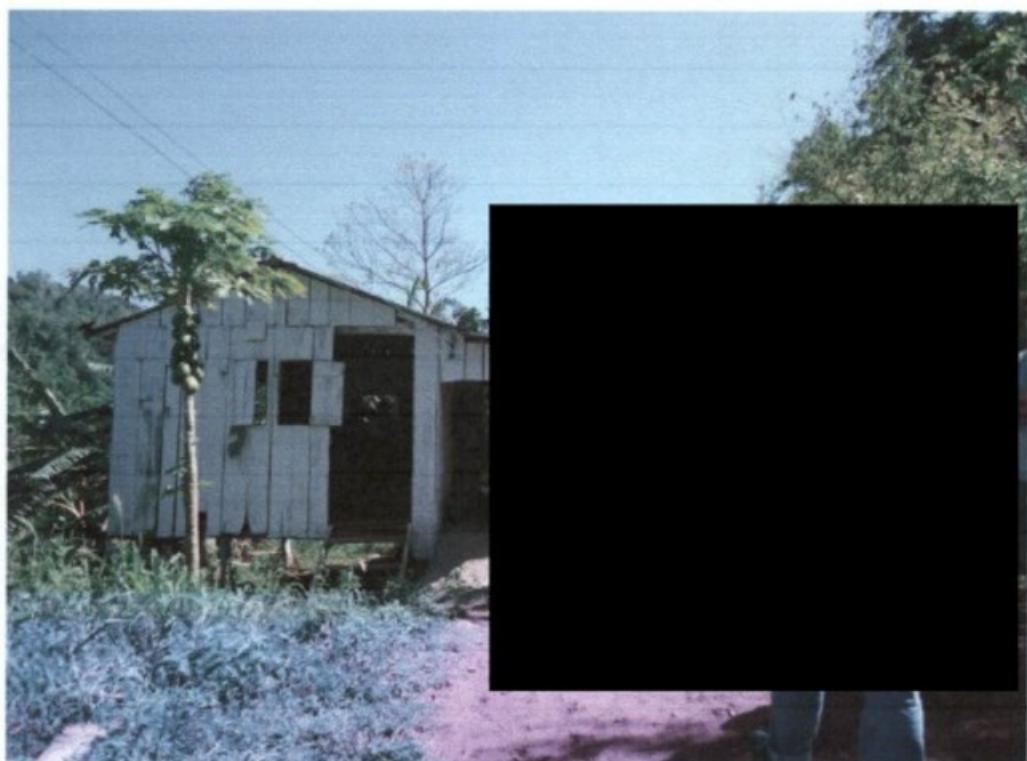
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

4.2 Das Irregularidades constatadas:

4.2.1 - Local destinado ao refeitório:

O local destinado ao refeitório fica próximo ao canteiro de obras e trata-se de uma construção de madeira, com mesas e bancos de plástico e mesa e bancos de madeira. Esta estrutura atende a todos os trabalhadores.

Neste local os trabalhadores realizam a refeição do almoço, sendo o café e a janta realizada nos alojamentos. Constatamos neste local ausência de água portável e ou fornecida em quantidade insuficiente. Conforme consta do auto de infração lavrado em desfavor da empresa tomadora dos serviços: Companhia Energética Rio das Flores: AI 01929537-5, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, C/C item 18.37.2 da NR 18.



Vista do local destinado ao refeitório.

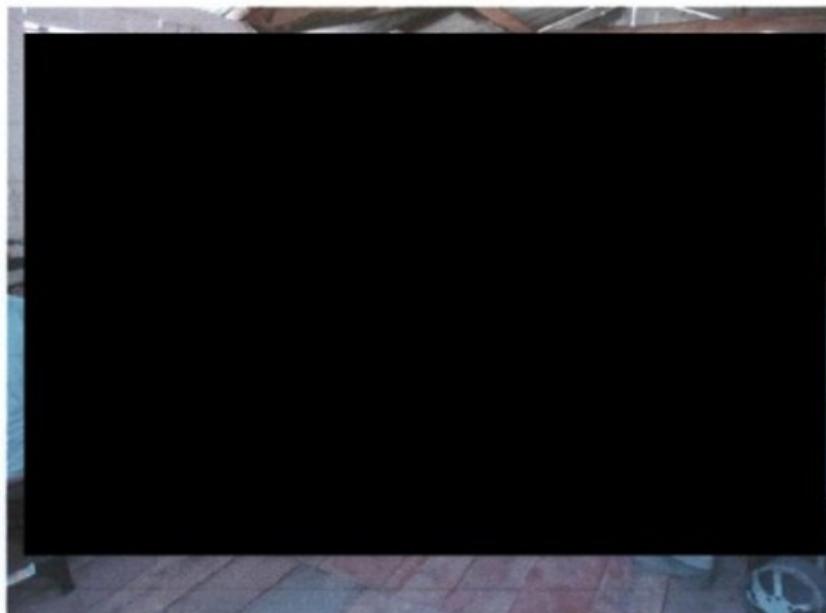


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

4.2.2 - Momento do almoço:

Os trabalhadores almoçavam no refeitório próximo ao canteiro de obras. As refeições eram trazidas para o refeitório em marmitas plásticas que não mantinham o aquecimento necessário.

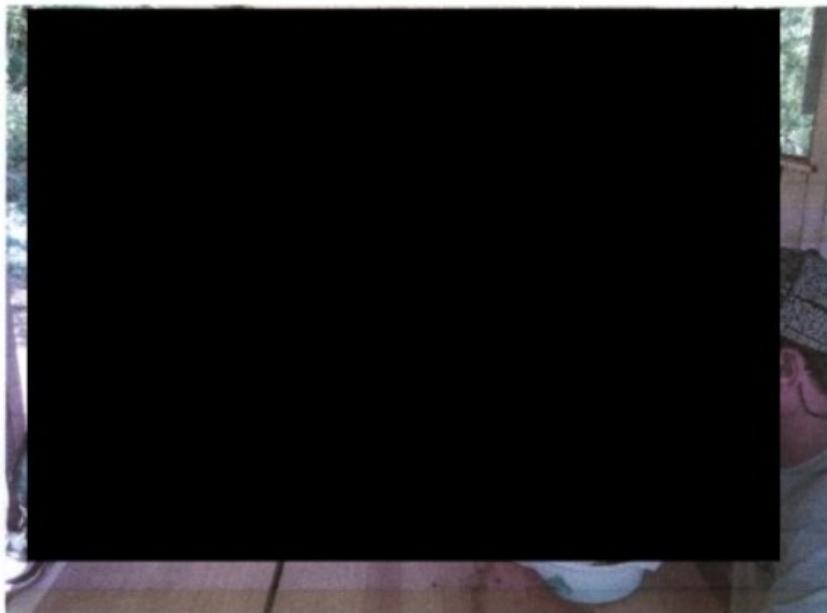
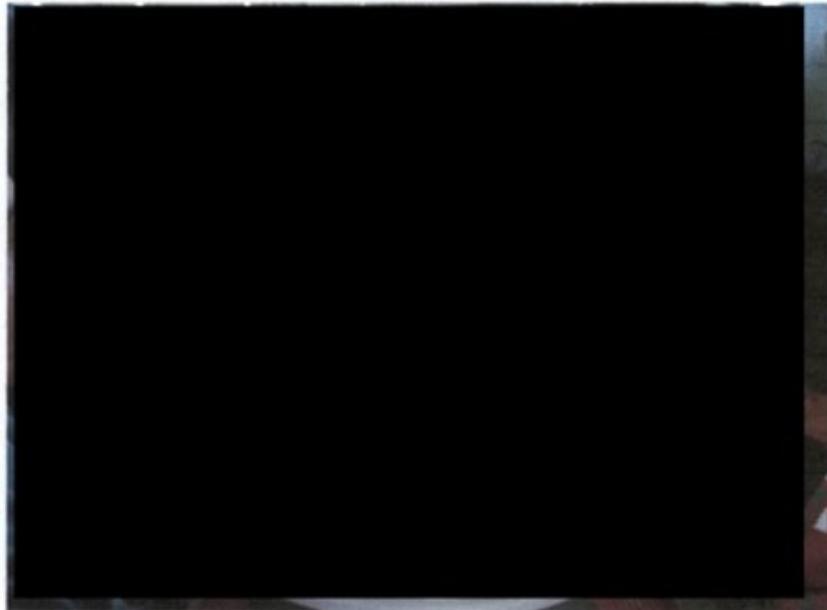
Durante a inspeção, acompanhamos o momento de alimentação no refeitório.



Trabalhador se alimentando.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

4.2.3 - As instalações sanitárias:



Trata-se de uma instalação sanitária localizada próximo a um chiqueiro.

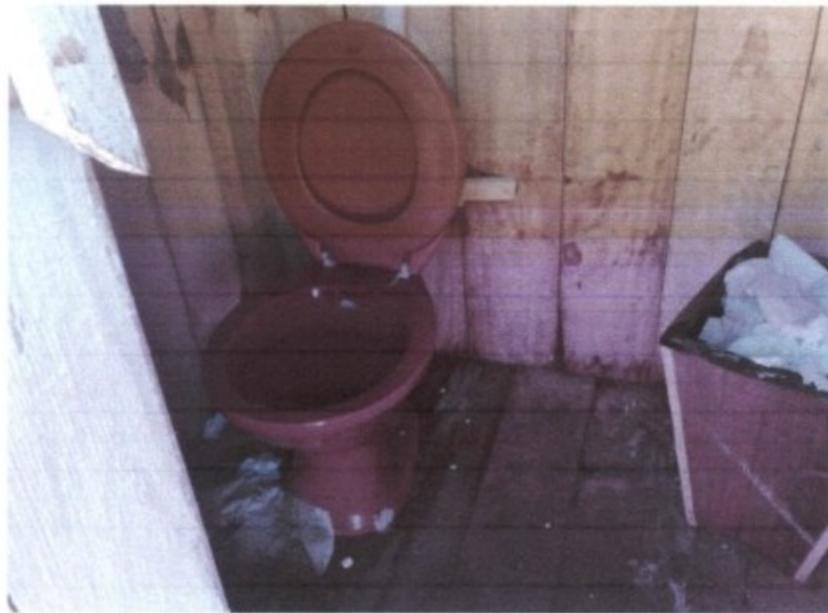


Esta instalação sanitária era composta por um vaso sanitário e uma pia, para atender a todos os trabalhadores ocupados nesta obra. Quais sejam: 55 trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

da empresa Plano Alto; 06 trabalhadores da empresa Barazzetti; 09 trabalhadores da empresa Ypê e 02 trabalhadores da empresa Estelar, totalizando 72 trabalhadores.



Na frente de trabalho, local de escavação, terraplenagem, concretagem e túnel havia este princípio de estrutura construída, que ao final seria uma instalação do tipo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

patente, que também não atende as especificações da norma regulamentadora nr 18. Portando nas frentes de trabalho não havia instalações sanitárias adequadas.



Para estas irregularidades foram lavrados os autos de infração:

- Nº 019295332, em desfavor da tomadora Companhia Energética Rio das Flores, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, C/C item 18.4.2.3, alínea "a" da NR 18;
- Nº 019295324, em desfavor da tomadora Companhia Energética Rio das Flores, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, C/C item 18.4.2.4, da NR 18;
- Nº 019295316, em desfavor da tomadora Companhia Energética Rio das Flores, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, C/C item 18.4.2.3, alínea "j" da NR 18;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

4.2.4 – Água Potável:

Não havia o fornecimento de água potável, os trabalhadores apanhavam água em caxambus (fontes de água) próximo aos locais de trabalho. Esta água não era tratada. Constatamos também a instalação de uma caixa de água, que segundo informações dos engenheiros responsáveis pela obra Sr. [REDACTED] esta água era destinada ao serviço de limpeza.

No local destinado ao almoxarifado havia a instalação de um bebedouro, que no momento da inspeção estava sem água. A informação recebida pelo engenheiro Henrique, representante da Companhia Energética Rio das Flores, foi de que, como o serviço estava paralisado em função da greve não havia necessidade de abastecimento do bebedouro, porém em dias normais de trabalho há água disponível.

O contraponto dos trabalhadores nos informa que esse bebedouro foi instalado há poucos dias e que o mesmo não é suficiente para todos os trabalhadores e que não abastece a frente de trabalho. Fato confirmado pela equipe fiscal.



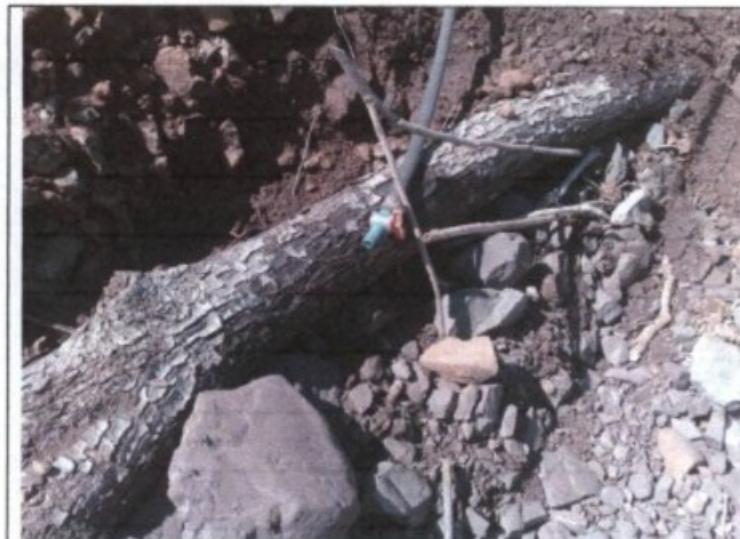
Local onde a água era apanhada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Caixa de água que distribuía a água através de mangueiras para o refeitório, instalações sanitárias e para os trabalhadores se abastecerem.



Mangueira com instalação de registro para apanhar água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhador demonstra que na mangueira existe o fornecimento de água.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 019295383, em desfavor da tomadora Companhia Energética Rio das Flores, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, C/C item 18.37.2.1, da NR 18;

4.2.5 - Canteiro de obras:



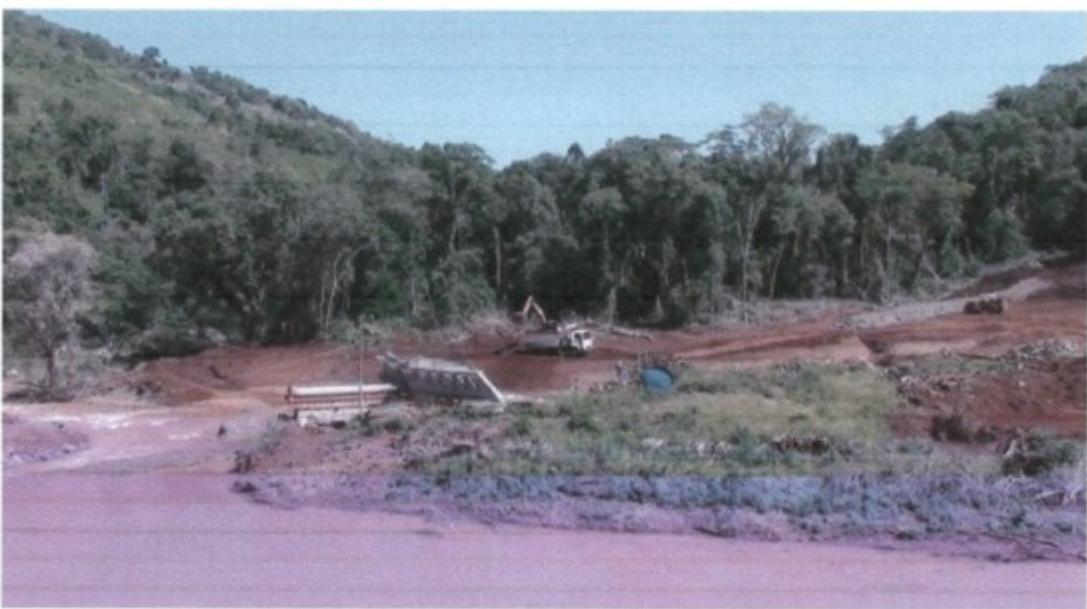
Vista do local destinado a carpintaria, almoxarifado e refeitório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista da frente de trabalho. Construção de túnel e desvio do leito do rio. Ao lado a vista da caixa de água, que era utilizada, entre outras, abastecia os trabalhadores com água durante a jornada de trabalho.



A frente de trabalho vista por outro ângulo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Neste local constamos as seguintes irregularidades que foram objeto de lavratura de auto de infração em desfavor da tomadora Companhia Energética Rio das Flores:

- Equipamento em marcha a ré sem alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio. Lavrado AI nº 019295499, capitulado no art. 157, inciso I da CLT C/C item 18.22.12 alínea "d" da NR 18;
- Permitir que trabalhador não qualificado opere máquina ou equipamento que exponha o operador ou terceiros a riscos. Lavrado AI nº 019295481, capitulado no art. 157, inciso I da CLT C/C item 18.22 da NR 18.
- Deixar de construir solidamente as escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para a circulação de pessoas ou matérias. Lavrado AI nº 019295359, capitulado no art. 157, inciso I da CLT C/C item 18.12.12 alínea "d" da NR 18;
- Deixar de dotar a área de trabalho da bancada de armação de cobertura resistente para proteção dos trabalhadores contra queda de materiais e intempéries. Lavrado AI nº 019295341, capitulado no art. 157, inciso I da CLT C/C item 18.8.3 da NR 18.

4.2.6 - Parte elétrica:

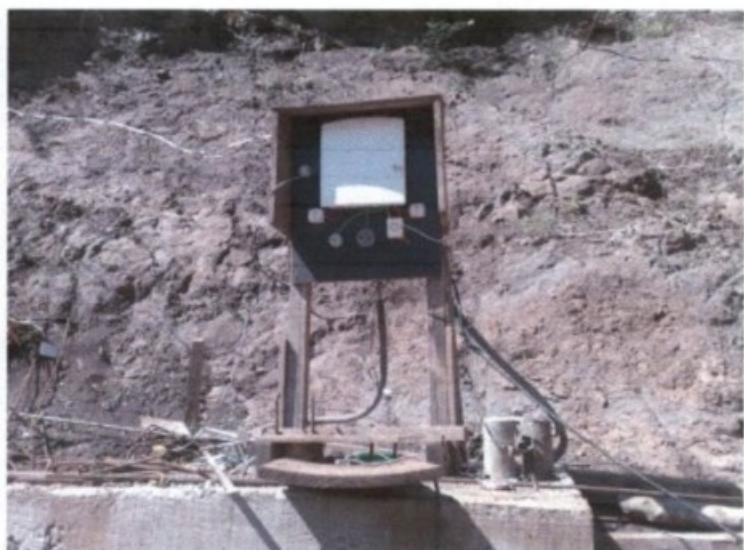
Constatamos que os circuitos e instalações elétricas da frente de trabalho não estavam devidamente protegidos. Havia fiação elétrica sem isolamento adequado e lançada diretamente sobre o solo e em áreas de circulação de trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Painéis sem a proteção adequada contra intempéries, com risco de acidentes e choques elétricos.



Foi lavrado o auto de infração em desfavor da tomadora Companhia Energética Rio das Flores, nº 019295367, capitulado no art. 157, inciso I da CLT C/C item 18.221.6, da NR 18;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

4.2.7 – Empregados Sem Registro:

A obra PCH Prata é gerenciada pelo engenheiro [REDACTED] e auxiliado pelo engenheiro [REDACTED]. É de responsabilidade do [REDACTED] a condução dos trabalhos, a delegação dos serviços às diversas empresas presentes na obra. É dele a responsabilidade de acompanhar, determinar que o serviço seja refeito, medir e encaminhar a solicitação de pagamento a matriz em Florianópolis – SC. Ele é quem responde pela obra.

A tarefa do engenheiro [REDACTED] é auxiliar o [REDACTED] e fazer cumprir suas determinações junto ao canteiro de obras.

A PCH Prata é de propriedade da empresa Companhia Energética Rio das Flores, que contratou com a empresa ESTELAR ENGENHEIROS ASSOCIADOS, CNPJ 08.995.267/0001-78, cujo objeto do contrato é o gerenciamento da obra, conforme descrito na cláusula 1^a do contrato de acompanhamento técnico celebrado entre Companhia Energética Rio das Flores Ltda e as empresas Estelar Engenheiros Associados Ltda e Ypê Engenharia Ltda, assim estabelecido:

"Do Objeto do Contrato:

Cláusula 1^a – O objeto deste contrato é prestação de acompanhamento técnico, como interveniente na modalidade de "engenharia do proprietário", conforme norma NBR 5671, das obras e serviços de construção das PCHs Prata, Bandeirante e Belmonte, no Estado de Santa Catarina, de cujas concessões a CONTRATANTE é detentora."

A empresa Estelar, por sua vez, terceirizou seus serviços contratados com a Companhia Energética Rio das Flores com às empresas:

- a) [REDACTED] - Empresa Individual, CNPJ 07.258.290/0001-17;
- b) HD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 12244359/0001-93, cujo sócio majoritário é o engenheiro [REDACTED], tendo 98% do capital da HD, que é de R\$5.000,00.

Estas informações foram obtidas através dos contratos de prestação de serviços apresentados à equipe fiscal, e também através de depoimento prestado pelo engenheiro [REDACTED] a equipe fiscal em 13.11.2010, o qual transcrevemos parte:

"...QUE celebrou com a empresa Estelar um contrato de prestação de serviços através de sua empresa, cujo objeto do contrato é: todos os serviços permitidos pelo seu registro profissional; QUE nesta atividade exerce a coordenação das atividades de campo, delega funções; preza pela boa técnica; acompanhamento dos serviços, acompanha projetos junto a PCH Prata; QUE o [REDACTED] é seu chefe, devendo se reportar a ele nestas questões; QUE tem uma reunião semanal com o [REDACTED] e os empreiteiros, sendo que o [REDACTED] passa as coordenadas gerais, além de situações pontuais e o depoente as executa no canteiro de obras, sendo que é o [REDACTED] quem responde pela obra e ele também é contratado pela empresa Estelar, através de um contrato de prestação de serviços, da mesma natureza do contrato do depoente; ..."



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Bem assim pelo depoimento prestado pelo engenheiro [REDACTED]
Membro do Ministério Público em 13.11.2010:

"...Que o responsável pelo canteiro de obras é o depoente; que o responsável pela empresa Companhia Energética (proprietária da obra), é Roberto Quadros (diretor residente em Florianópolis, sede da empresa)..."

O objeto dos contratos de prestação de serviços, celebrados entre Estelar e Henrique e HD, dispõe:

"Todos serviços permitidos pelo seu (contratado) registro profissional".

Note-se que aparentemente foram contratadas duas empresas: HD e [REDACTED] porém no objeto do contrato, contrata-se os serviços permitidos pelo registro profissional dos engenheiros.

Ambos os engenheiros: [REDACTED] prestam serviços de maneira exclusiva a tomadora Companhia Energética Rio das Flores e com necessidade de cumprimento de horários, é o que se extraí do depoimento prestado por [REDACTED] à auditoria Fiscal em 13.11.2010:

"...Que presta serviço exclusivamente à Estelar, seu único "cliente";... QUE tem uma jornada de trabalho das 8:00 as 12:00 e das 13:30 as 18:00 horas de segunda a sexta feira, eventualmente alguns sábados, se precisar; QUE na empresa HD é o único engenheiro e que também não possui empregados; QUE nunca foi substituído por ninguém, até porque é o único engenheiro da sua empresa; QUE se precisar faltar, por qualquer motivo, necessita avisar ao [REDACTED] mas sempre foi tranquilo;..."

Note-se que diferentemente do que se espera de um contrato de prestação de serviços, tem que obedecer a uma jornada de trabalho previamente fixada, não obstante as horas extras laboradas; Que se reporta diretamente à [REDACTED] quem lhe passa - e aos empreiteiros - as coordenadas gerais e pontuais da obra. O Sr. [REDACTED] ao fim e ao cabo, é quem responde pela obra.

Todavia, o Sr. [REDACTED] também presta serviços exclusivamente à Estelar e que esta, ainda segundo o Sr. [REDACTED] só possui na obra duas pessoas laborando em seu nome: [REDACTED]. Importante frisar que em depoimento ao Ministério Público do Trabalho o sr. [REDACTED] afirma que a contratante principal, Cia Energética Rio das Flores:

"(...) é composta por seis empresas, recordando o depoente da CELESC SA, DW, IPE ENGENHARIA, QBEC, DELTA SUL INVESTIMENTOS E CASA FORTE; QUE a QBEC e a DW se uniram e montaram a ESTELAR ENGENHARIA".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Fato é que a ESTELAR, mesmo que de forma transversa, faz parte do GRUPO RIO DAS FLORES. Ora, a relação jurídica que se estabelece entre a autuada e os srs. [REDACTED] é uma relação de emprego.

A ESTELAR faz às vezes de empresa interposta, mascarando a relação de emprego que se dá entre os dois trabalhadores prejudicados e a autuada.

Por outro lado, a Companhia Energética Rio das Flores tem como objeto, disposto no artigo 2º de seu estatuto social,

"a exploração da Geração de Energia Elétrica através da construção, implantação e operação de pequenas centrais hidrelétricas - PCH, bem como as atividades DIRETA ou REFLEXAMENTE relacionadas a este objeto"

Causando estranheza que contrate uma empresa (ESTELAR) para gerenciar a obra de construção da PCH Prata, pois o gerenciamento da obra está dentre seus objetivos finalísticos.

A ESTELAR, por sua vez, "quarteiriza" tais serviços contratando empresa individual de engenheiro regularmente inscrito no CREA-PR, o Sr. [REDACTED] e da empresa (HD CONSULTORIA E ENGENHARIA) que tem como objeto "serviços de consultoria em engenharia civil, elaboração de projetos de engenharia civil, execução e administração de obras e demais serviços de médio e pequeno porte inerentes à engenharia civil", sendo seus sócios, parentes, um engenheiro e outro estudante.

Ainda em seu depoimento ao Ministério Público do Trabalho, o Sr. [REDACTED] informa que o responsável pelo canteiro de obras é ele (Henrique), "que o responsável pela empresa Companhia Energético (proprietária da obra), é [REDACTED] (diretor residente em Florianópolis, sede da empresa); que, pela Estelar Engenharia, acredita que seja responsável [REDACTED] Quadros, filho de [REDACTED]" E mais: o Sr. [REDACTED] no mesmo depoimento, afirma ser o representante da COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS FLORES.

Pode até o Sr. [REDACTED] ter uma posição hierárquica superior a do Sr. [REDACTED] no canteiro de obras, mas, à luz dos fatos e com base no Princípio da Primazia da Realidade sobre a Forma, ambos são empregados da autuada, e não da ESTELAR, criada por duas empresas sócias do RIO DAS FLORES.

Está-se diante de uma simulação, ainda que revestida com formalidades legais, que tenta sobrepor-se às verdades irrefutáveis:

- I- A terceirização ilícita de atividades fins da autuada para a ESTELAR e
- II - A "pejotização", que é o comportamento empresarial de exigir que trabalhadores constituam pessoas jurídicas para a prestação dos serviços.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Com efeito, o quadro fático comprova a existência de fraude à legislação trabalhista, na medida em que os Srs. [REDACTED] foram inseridos no processo produtivo da atividade econômica da COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS FLORES, desempenhando atividades imprescindíveis à consecução do empreendimento empresarial, por meio de interpostas empresas. Repisa-se ser incabível e irregular a terceirização das atividades de gerenciamento de obra repassadas pela autuada à ESTELAR, como ilícita a "pejotização" de duas pessoas físicas, estabelecendo-se o vínculo empregatício dos Srs. [REDACTED] diretamente com a autuada.

Presentes, assim, os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, a saber: COMUTATIVIDADE, ALTERIDADE, SUBORDINAÇÃO, ONEROSIDADE e PESSOALIDADE.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 019295405, por infração ao art. 41, caput, da CLT.

4.2.8 - Comunicação Prévia:

A Companhia Energética Rio das Flores iniciou a obra aproximadamente no mês de abril de 2010, porém deixou de comunicar ao TEM o inicio da obra, prestando as seguintes informações:

- a) endereço correto da obra;
- b) endereço correto e qualificação (CEI, CGC ou CPF) do contratante, empregador ou condomínio;
- c) tipo de obra;
- d) datas previstas do início e conclusão da obra;
- e) número máximo previsto de trabalhadores na obra.

Desta forma fora lavrado o auto de infração nº 019295308, por infração ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 18.2.1 da NR 18.

4.2.9 – PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção:

Constatamos ao todo, mais de 50 empregados em atividade na PCH Prata, estes empregados foram contratados via empresas prestadoras de serviços, que constam do presente relatório, tais como: Plano Alto Engenharia e Construção Itda.; Barazzetti Construtora de Obras Ltda. e Ypê Engenharia Ltda.

A proprietária da área possuía somente dois empregados, mesmo assim estes empregados contratados de forma irregular, conforme descrito no item "Empregados sem registro".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Sendo o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT - um programa de prevenção de riscos ambientais que deve ser elaborado antes do início da obra e deve contemplar todos os aspectos relativo aos riscos das mais diversas etapas do processo de construção, cabe ao dono da obra elaborá-lo, pois somente o dono da obra possui gerenciamento total da obra. Os eventuais prestadores de serviços contratados para as etapas da obra devem sim, executar os serviços obedecendo às diretrizes estabelecidas no PCMAT. Senão vejamos algumas exigências previstas na NR 18 que sinalizam para a elaboração do PCMAT pelo dono da obra:

- O PCMAT deve contemplar as exigências contidas na NR 9 - Programa de Prevenção e Riscos Ambientais.
- O PCMAT deve ser elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho;
- A implementação do PCMAT nos estabelecimentos é de responsabilidade do empregador ou condomínio;
- Documentos que integram o PCMAT:
 - a) memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações, levando-se em consideração riscos de acidentes e de doenças do trabalho e suas respectivas medidas preventivas;
 - b) projeto de execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução da obra;
 - c) especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas;
 - d) cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT;
 - e) *layout* inicial do canteiro de obras, contemplando, inclusive, previsão de dimensionamento das áreas de vivência;
 - f) programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com sua carga horária.

Todas estas exigências sinalizam para a elaboração do PCMAT pelo dono da obra, uma vez que é ele que detém todo o conhecimento das mais diversas etapas do processo evolutivo da obra. E é do dono da obra a responsabilidade de implementar as ações preventivas de segurança.

O prestador de serviços contratado para desenvolver uma etapa do trabalho, em um universo maior que é a obra, não possui esta visão do todo, deve sim ser integrado às ações de segurança implementadas no canteiro de obras.

Muitas das irregularidades constatadas na ação fiscal devem-se inclusive a ausência de PCMAT, tais como: irregularidades nas áreas de vivência; ausência de guarda corpo, ausência de instalações sanitárias; não fornecimento de água potável etc. Situações que devem ser elaboradas e implementadas pela contratante das prestadoras de serviços.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade fora lavrado o auto de infração nº 019295391, por infração ao art. 157, Inciso I, da CLT, c/c o item 18.3.1 da NR 18.

4.2.10 - Ausência De Instalações Sanitárias Separadas Por Sexo:

No escritório da Companhia Energética Rio das Flores, localizado na Av. Santo Antônio S/N centro de Bandeirante – SC trabalhava a funcionária: [REDACTED] [REDACTED] em conjunto com os demais trabalhadores no escritório. Porém não havia instalações sanitárias separadas por sexo.

Para esta irregularidade fora lavrado o auto de infração nº 019295472, por infração ao art. 157, Inciso I, da CLT, c/c o item 18.4.2.3 da NR 18.

4.2.11 - DESCRIÇÃO DE TODAS AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA EMPRESA: COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS FLORES - PCH PRATA - CNPJ 09.324.664/0003-42.

Para as irregularidades constatadas foram emitidos autos de infração, individualizados por empresa responsável pela infração, os autos a seguir relacionados referem-se exclusivamente às irregularidades da Companhia Energética Rio das Flores:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01929530-8	218002-2	Deixar de fazer a comunicação prévia da obra à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, antes do início das atividades.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.2.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
2 01929531-6	218040-5	Manter instalações sanitárias situadas em local que não seja de fácil e/ou seguro acesso ou situadas à distância superior a 150 m do posto de trabalho.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "j", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
3 01929532-4	218041-3	Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
4 01929533-2	218031-6	Deixar de manter as instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e higiene.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
5 01929534-1	218157-6	Deixar de dotar a área de trabalho da bancada de armação de cobertura resistente para proteção dos trabalhadores contra a	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.8.3 da NR-18, com redação da Portaria nº



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel**

			queda de materiais e intempéries.	04/1995.
6	01929535-9	218192-4	Deixar de construir solidamente as escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para a circulação de pessoas ou materiais ou deixar de dotar as escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para a circulação de pessoas ou materiais de corrimão e rodapé.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
7	01929536-7	218569-5	Deixar de proteger os circuitos elétricos contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
8	01929537-5	218732-9	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições ou fornecer água potável em proporção inferior a um bebedouro ou equipamento similar para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
9	01929538-3	218733-7	Fornecer água potável aos trabalhadores de forma que do posto de trabalho ao bebedouro haja deslocamento igual ou superior a 100 m no plano horizontal e/ou 15 m no plano vertical.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.2.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
10	01929539-1	218003-0	Deixar de providenciar a elaboração e/ou o cumprimento do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
11	01929540-5	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12	01929547-2	218036-7	Deixar de manter instalações sanitárias independentes para homens e mulheres.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "F", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
13	01929548-1	218587-3	Permitir que trabalhador não qualificado opere máquina ou equipamento que exponha o operador ou terceiros a riscos ou deixar de identificar por crachá o trabalhador que opera máquina ou equipamento que exponha o operador ou terceiros a riscos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.22.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
15	01929549-9	218605-5	Manter equipamento que opere em marcha à ré sem alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio e/ou sem retrovisores em bom estado.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.22.12, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

5 - Empresa: PLANO ALTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 09.302.750/0001-92

A empresa Plano Alto fora contratada pela Companhia Energética Rio das Flores para executar serviços de construção de obras civis. Cabe a Plano Alto o serviço, entre outros, de: Armadura; concreto com cimento; serviço de corte e dobra; canaletas tipo meia canas; serviço de chapisco; serviço de concreto de regularização etc., conforme previsto no contrato de prestação de serviços celebrado entre a contratante e contratada.

A seguir passamos a descrever a ação fiscal e as irregularidades trabalhistas constatadas e de responsabilidade da empresa Plano Alto.

5.1 – Quadro Demonstrativo:

Empregados alcançados	55
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	R\$ 0,00
Valor líquido recebido	R\$ 0,00
Valor Dano Moral Individual	Não informado
Nº de Autos de Infração lavrados	11
Termos de Apreensão e Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

5.2 - Os alojamentos:

Os trabalhadores da empresa Plano Alto Engenharia e Construção Ltda. ficavam alojados na zona urbana de Bandeirante e eram transportados diariamente para a frente de trabalho em um percurso de aproximadamente 6 km.

Ao todo vistoriamos três casas, todas na zona urbana de Bandeirante, que serviam de alojamento, a saber:

5.2.1 - Alojamento 1:

Alojamento localizado na rua [REDACTED]
– SC. Na inspeção deste alojamento nos acompanhou o trabalhador Sr. [REDACTED]
[REDACTED] Neste local ficavam alojados 9 pessoas.



Vista da parte externa do primeiro alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Ausência de armários no interior do alojamento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Local destinado ao dormitório e cozinha sem separação no interior da casa.

A photograph of a small, enclosed space with grey tiled walls and a white tiled floor. Inside, there is a white toilet and a small sink area with some toiletries. The space appears cramped and lacks privacy.	Vista da instalação sanitária no interior do alojamento.
---	--

Neste alojamento existia mesa, porém inexistiam bancos e cadeiras para todos os trabalhadores, bem assim inexistia lavanderia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

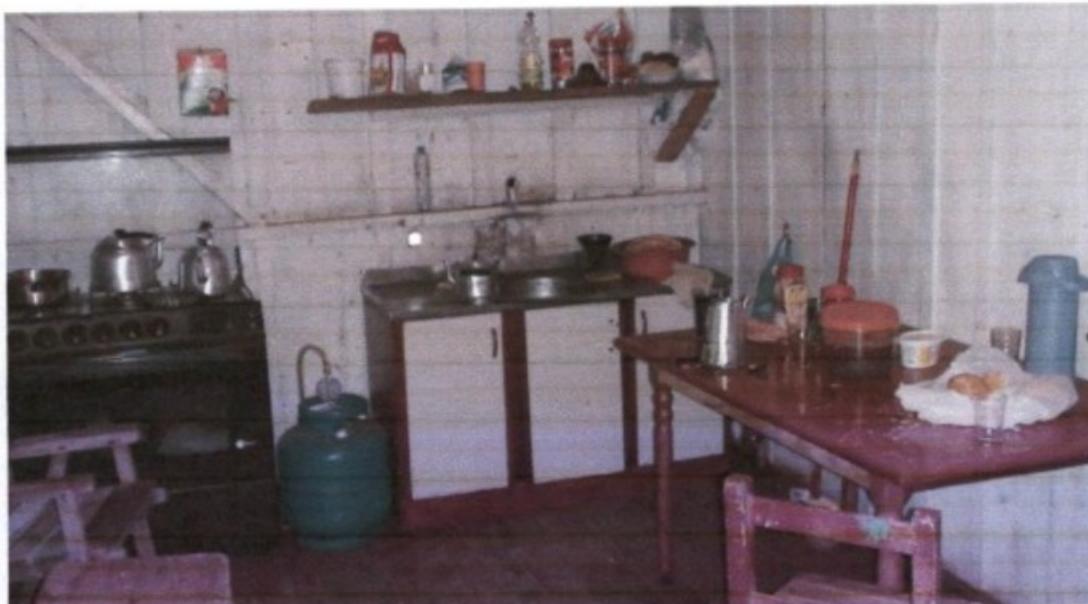
5.2. 2 - ALOJAMENTO 2:

Localizado na Av. [REDACTED] SC. Na inspeção
do alojamento fomos acompanhados pelo trabalhador [REDACTED] Neste
alojamento ficavam alojadas 09 pessoas:

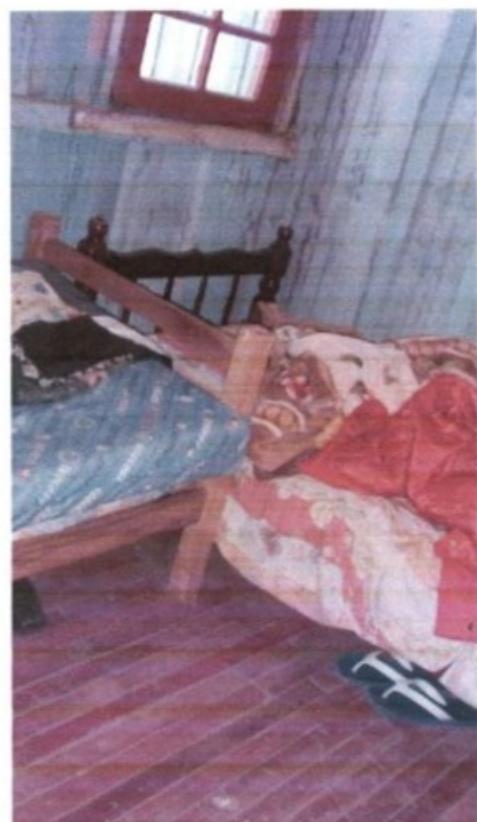




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Cozinha no alojamento, com mesa precária e cadeiras insuficientes para o universo dos trabalhadores alojados.



Dormitório sem armários e com distanciamento inferior a um metro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Camas co distanciamento inferior a um metro.



Tanque instalado a céu aberto, sem cobertura.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Tanque a céu aberto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Instalação sanitária sem higiene.





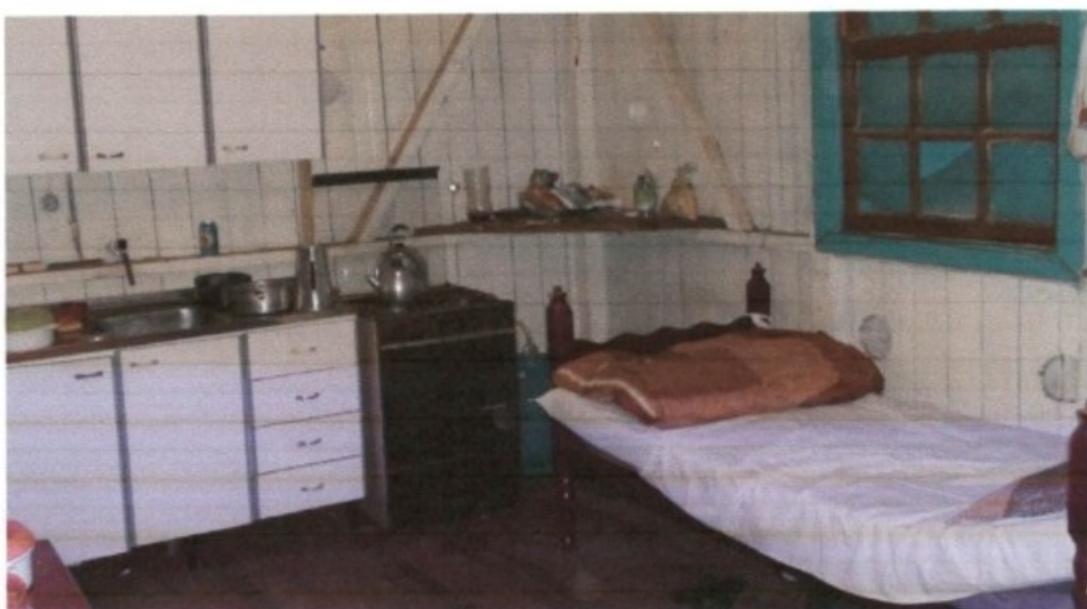
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

5.2.3 - ALOJAMENTO 3:

Localizado na [redacted] Na inspeção
fomos acompanhados pelo trabalhador [redacted]
[redacted] Neste local ficavam alojados
14 trabalhadores.



Vista externa do alojamento denominado 3.



Cozinha destinada ao café e a janta, sem estrutura suficiente de cadeiras e ou bancos.
Além de uma cama estar instalada no mesmo ambiente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Ausência de armários individuais e alguns trabalhadores dormiam no chão por falta de camas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Instalações sanitárias sem higiene.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Para os alojamentos fora determinado ao empregador que providenciasse mais alojamentos, de forma que pudesse dimensionar os alojamentos e adequar os casos de excesso de trabalhadores, bem assim que providenciasse a instalação de armários individuais e mesas com assentos em número suficiente. Na data de 16.11.2010 o empregador havia regularizado estas questões.

Fora emitido o auto de infração nº 019295502, por infração ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "a" da NR 18, por ausência de instalações sanitárias em condições higiênicas.

O Auto de infração nº 01926401-1, por infração ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.2.11.4 da NR 18, por ausência de fornecimento de água potável, filtrada e fresca no local destinado às refeições.

5.3 - Local destinado ao preparo dos alimentos:

A empresa Plano Alto providencia o preparo das refeições aos trabalhadores, sendo servido o café e o jantar nos alojamentos. O almoço era servido no refeitório localizado próximo às frentes de trabalho.

A cozinha onde eram preparadas as refeições ficava nesta casa, na zona urbana de Bandeirante. As refeições eram preparadas pelas cozinheiras Sras. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



As refeições eram transportadas para o refeitório localizado próximo ao canteiro de obras, através de vasilhas plásticas com tampa, mas que não mantinham a comida aquecida.



Momento que as cozinheiras abasteciam as vasilhas plásticas para servirem aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vasilha plástica utilizada como marmita. Este material não mantém a comida quente, chegando fria até o local das refeições.



As marmitas no refeitório, aguardando os trabalhadores se servirem.

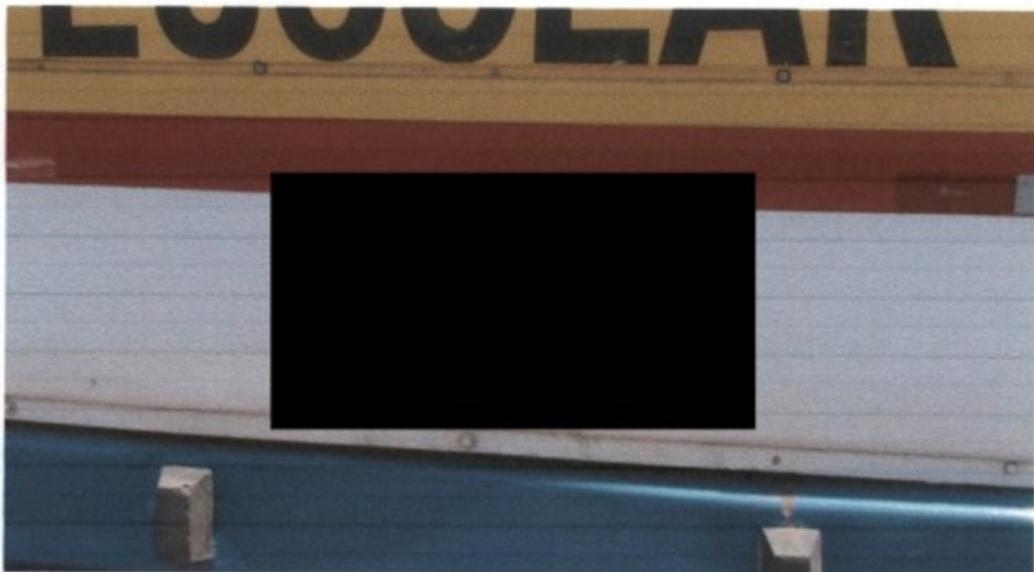
5.4 - Transporte De Trabalhadores:

O transporte dos trabalhadores do alojamento localizado na zona urbana de Bandeirante, até o local da obra, distante aproximadamente 6 km do centro de Bandeirante era realizado pelo ônibus placa [REDACTED] locado pela empresa Plano



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Alto. Este ônibus possuía várias irregularidades que expunha a risco os trabalhadores, razão pelo qual fora interditado pela equipe fiscal, conforme consta do Termo de Interdição emitido.



Para esta irregularidade fora lavrado o auto de infração nº 019264020, por infração ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.25.3 da NR 18.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

5.5 – Ausência de CIPA:

Constatamos que a empresa, muito embora estivesse com 55 empregados ativos, com contratos por prazo indeterminado, em atividade de construção de barragens, grau de risco 4, não constitui a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Para esta irregularidade fora lavrado o auto de infração nº 019264038, por infração ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.2 da NR 5.

5.6 – Não Fornecimento de EPIs:

Ficou constatado que a empresa Plano Alto não fornecia os equipamentos de proteção individualizados às atividades realizadas pelos seus empregados. No caso em tela, os empregados que trabalhavam na vibração de concreto, segundo relato do próprio engenheiro responsável pela obra, tinham que colocar seus pés no concreto usinado para poder realizar suas atividades. Como as botas utilizadas não eram adequadas para tal finalidade, o material entrava em contato com a pele dos trabalhadores provocando queimaduras químicas. A título exemplificativo cito os empregados [REDACTED]

[REDACTED] que sofreram queimaduras de 1º e 2º graus nas canelas e panturrilhas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhadores mostram as queimaduras sofridas pelo contato da pele com o concreto.

Para esta irregularidade fora lavrado o auto de infração nº 019264054, por infração ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR 18.

5.7 – Não Elaborar e Implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Constatamos que a empresa não elaborou e implementou o Programa de Saúde Ocupacional – PCMSO, em prejuízo das medidas de prevenção da saúde dos trabalhadores em relação aos riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho.

Para esta irregularidade fora lavrado o auto de infração nº 019264046, por infração ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1 da NR 7.

5.8 - Dos Salários Atrasados:

O salário do mês e outubro ainda não havia sido pago. A empresa Plano Alto através de seu proprietário Sr. [REDACTED] nos informou que estava com o dinheiro para efetuar o pagamento desde o dia anterior 11.11.2010, porém os trabalhadores não quiseram receber alegando que a folha de pagamento estava errada e que iriam



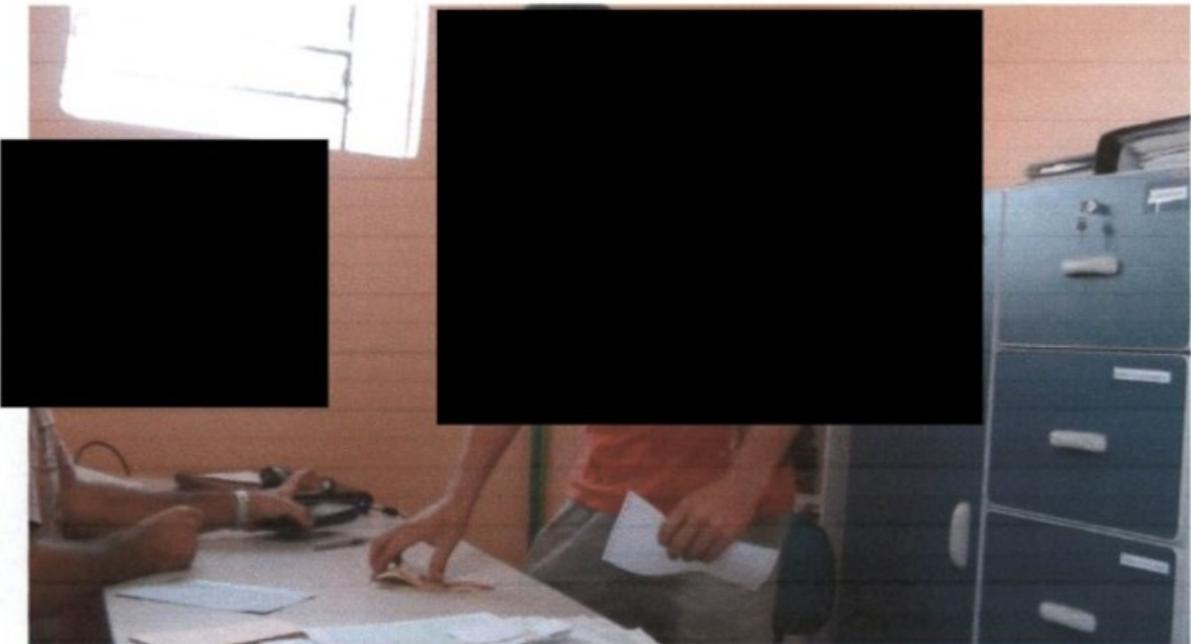
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

aguardar a presença da equipe fiscal a fim de constatar a veracidade dos valores ali lançados.

A equipe fiscal informou aos trabalhadores que a empresa iria efetuar o pagamento conforme lançado na folha de pagamento, em função da urgência do pagamento e que a conferência das verbas salariais lançadas na folha de pagamento seria oportunamente conferida.

De qualquer maneira, imediatamente verificamos irregularidade quanto ao desconto de faltas lançadas no recibo de salário dos trabalhadores. O empregador percebendo a irregularidade imediatamente efetuou o pagamento dos valores descontados a título de desconto no recibo de salário.

O empregador efetuou o pagamento do salário referente ao mês de outubro de 2010 em 12.11.2010, porém consignou nos recibos de salários a data de 11.11.2010, alegando que iria efetuar o pagamento naquela data, porém os trabalhadores se recusaram a receber.



Momento que o empregador Plano Alto efetua o pagamento do salário 10/2010 aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



O empregador Plano Alto Engenharia e Construção Ltda., foi notificado a:

- Refazer o cálculo das folhas de pagamento dos salários pagos aos empregados referente ao período de 06/2010 a 10/2010, revendo as horas lançadas como faltas; o valor pago a título de insalubridade, os valores e as horas extras pagas, com os reflexos;
- As diferenças apuradas deverão ser pagas juntamente com o salário do mês 11/2010, individualizados por competência;
- Das eventuais diferenças apuradas deverá recolher o FGTS respectivo nas respectivas competências.

Devendo comprovar o pagamento ao Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] no dia 10.12.2010, em Chapecó – SC.

Para a irregularidade de atraso no pagamento do salário referente mês 10/2010 foi lavrado o auto de infração nº 019295430, por infração ao art. 459 parágrafo 1º da CLT.

5.9 - Da retenção das CTPS:

A equipe fiscal constatou a retenção de oito CTPS dos trabalhadores que ali laboravam. Estas CTPS foram apreendidas e devolvidas diretamente aos

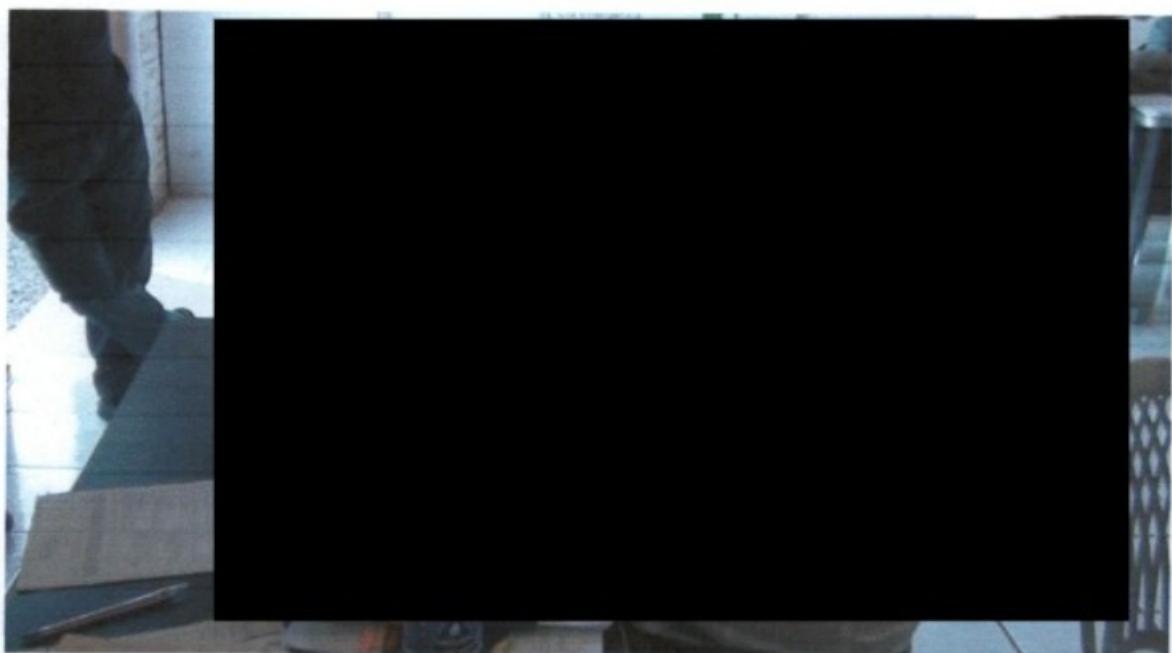


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

trabalhadores, conforme auto de apreensão e guarda nº 35429512010, emitido em 12.11.2010.



Momento que AFTs devolvem ao trabalhador a CTPS que se encontrava retida.



AFTs devolvem CTPS retida ao trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Encontrava-se retida as CTPS dos seguintes trabalhadores:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.

Sendo que os dois últimos empregados, não constam do auto de infração lavrado, uma vez que a retenção da CTPS encontrava-se dentro do prazo das 48 horas para devolução, não caracterizando irregularidade.

Para esta irregularidade fora lavrado o auto e infração nº 019295413, por infração ao art. 53 da CLT.

5.10 – Dos Períodos de descanso:

A empresa cometeu várias irregularidades no que se refere aos períodos destinado ao descanso dos trabalhadores, a saber:

- 5.10.1 – Deixar de conceder descanso semanal de 24 horas consecutivas: Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 019295456, por infração ao art. 67 caput da CLT;
- 5.10.2 – Manter empregados trabalhando em dias de feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço. Constatamos o trabalho no dia 12.10.2010, feriado religioso, sem que o Ministério do Trabalho houvesse autorizado o trabalho nesta data. Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 019295464, por infração ao art. 70 da CLT;
- 5.10.3 – Deixar de conceder período de descanso de 11 horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho. Pra esta irregularidade lavramos o auto de infração nº 019295421, por infração ao art. 66 da CLT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

5.11 – Excesso de Jornada:

Constatamos que o empregador prorrogou a jornada normal de trabalho para além do limite legal de 2 horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

Para esta irregularidade lavramos o auto de infração nº 019295448, por infração ao art. 59, caput, combinado com o art. 61 da CLT.

5. 12 – DESCRIÇÃO DE TODAS AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA EMPRESA PLANO ALTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA:

Para as irregularidades constatadas foram emitidos autos de infração, individualizados por empresa responsável pela infração, os autos a seguir relacionados referem-se exclusivamente às irregularidades da Plano Alto Engenharia e Construção Ltda., CNPJ 09.302.750/0001-92:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01929541-3	000009-4	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01989542-1	000035-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 01929543-0	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 01929544-8	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5 01929545-6	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6 01929550-2	218031-6	Deixar de manter as instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e higiene.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
7 01926401-1	218094-4	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no local para refeições, por meio de bebedouro de jato inclinado ou outro dispositivo equivalente ou permitir o uso de copos coletivos para consumo de água potável no local para refeições.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
8 01926402-0	218644-6	Efetuar o transporte coletivo de trabalhadores sem autorização prévia da autoridade competente ou deixar de manter no veículo, durante todo o percurso, a autorização da	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.25.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

			autoridade competente para transporte coletivo dos trabalhadores.	
9	01926403-8	205001-3	Deixar de constituir e manter em regular funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.2 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.
10	01926404-6	107059-2	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
11	01926405-4	218627-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

**6 - Empregador: BARAZZETTI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ 03.994.836/0001-47.**

A empresa Barazzetti foi contratada pela empresa Companhia Energética Rio das Flores para a Prestação de serviços de Terraplanagem, ao todo constatamos na obra seis empregados, dois quais um havia iniciado o trabalho na data da inspeção. Este trabalhador havia entregado sua CTPS, porém ainda possuía seu vínculo formalizado, o que foi efetuado na ação fiscal.

6.1 – Quadro Demonstrativo:

Empregados alcançados	06
Registrados durante ação fiscal	01
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	R\$ 0,00
Valor líquido recebido	R\$ 0,00
Valor Dano Moral Individual	Não informado
Nº de Autos de Infração lavrados	01
Termos de Apreensão e Documentos	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00

6.2 – Das Irregularidades Constatadas:

Os empregados executavam serviços de terraplenagem operando máquinas escavadeiras e tratores sem qualificação e habilitação necessárias, conforme determina da NR 18, colocando em risco sua própria integridade física, bem como a dos demais trabalhadores.

Para esta irregularidade fora lavrado o auto de infração nº 019264062, por infração ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 18.22.1 da NR 18.

6.3 – Descrição de todas as irregularidades constatadas na empresa Barazzetti Construtora de Obras Ltda.

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01926406- 2	218587-3	Permitir que trabalhador não qualificado opere máquina ou equipamento que exponha o operador ou terceiros a riscos ou deixar de identificar por crachá o trabalhador que opera máquina ou equipamento que exponha o operador ou terceiros a riscos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.22.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

7 – YPE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 48.699.706.0001-10

Executando serviço de limpeza do leito, com a retirada do material lenhoso. Na data da fiscalização não havia nenhum trabalhador desta empresa em atividade na unidade PCH Prata. A ação fiscal limitou-se a verificação dos registros de empregados apresentados, a conferência do depósito do FGTS e entrega de EPIs e Exames médicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 Grupo Especial de Fiscalização Móvel

7.1 – Quadro demonstrativo:

Empregados alcançados	09
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	R\$ 0,00
Valor líquido recebido	R\$ 0,00
Valor Dano Moral Individual	Não informado
Nº de Autos de Infração lavrados	00
Termos de Apreensão e Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00

Não foi constatada irregularidades nos documentos analisados, não havendo a lavratura de auto de infração para esta empresa.

8 - DAS INTERDIÇÕES E EMBARGOS REALIZADOS:

Face às irregularidades constatadas foram emitidos:

- Termo de Interdição e Laudo Pericial nº 40245.1/05/11/2010, para a interdição do veículo ônibus placa [REDACTED] - SC por ausência de vistoria prévia e outras irregularidades conforme o Termo de Interdição;
- Termo de Embargo nº 40245-1/05-12/2010, para embargo da obra PCH Prata, por ausência de reposição adequada de EPIs; ausência de local adequado para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

a carpintaria e ferragens; ausência de sinal sonoro de ré do trator de esteira D-4; ausência de guarda corpo nas rampas, passarelas e escadas e andaimes; ausência de treinamento para os operadores de máquinas; ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho; ausência de fornecimento de água potável nas frentes de trabalho; instalações elétricas com chaves desprotegidas, etc. conforme Termo de embargo e laudo pericial.



Representante da PCH Prata recebendo o termo de embargo e interdição emitidos.

9 – Da Celebração de Acordo Coletivo de Trabalho:

O Grupo especial de Fiscalização Móvel fora acionado pelo Membro do Ministério Público do Trabalho presente na ação, a fim de atender situação emergencial de trabalhadores em estado de greve em razão de graves irregularidades trabalhistas, desrespeitadas pela dona da obra e empresa contratada para executar serviços de construção civil no canteiro de obras.

A ação fiscal foi acompanhada pelos representantes sindicais indicados no inicio deste relatório.

Ao final da ação fiscal o representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Const. Pesada de Obras Públicas, privadas e Afins no Est. De SC, nos apresenta um Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com a empresa Plano Alto Engenharia e Construção Ltda., o qual é parte dos anexos do presente relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

10 - Conclusão:

Diante das inspeções realizadas, constatamos uma série de irregularidades trabalhistas que foram objeto de lavratura de autos de infração, porém não constatamos trabalho análogo a escravo em qualquer das modalidades previstas no art.149 do código penal.

É o relatório.

Brasília, 30 de novembro de 2010.

